

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.01.73  
Dia 11.01.73  
Hora 14:00

PROC. N.º 63/73

JUIZ DO TRABALHO  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**AUTUAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
LAURO GRIEBELER contra  
CERÂMICA ALTA LTDA.

Chefe da Secretaria  
**MAURICIO FORTES**

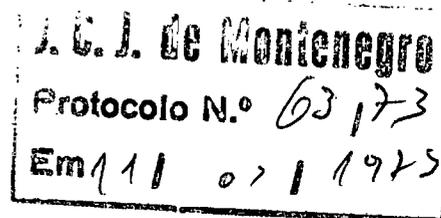
OBJETO: Opção FGTS.

jmn1



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO



Lauro Griebeler, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 48.902 serie 115º, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiência para que seja homologada a sua opção pelo regime do F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa ser empregado da firma Ceramica Aita ltda. desde 1º de Maio de 1954, estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 1 de Janeiro de 1973.

Lauro Griebeler

Paul



*Handwritten signature*

**PROCESSO Nº 63/73.....**

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LAURO GRIEBELER, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente que disse trabalhar para a reclamada, digo, requerente CERÂMICA AITA LTDA. desde 1954, tendo ora resolvido optar, como efetivamente optava neste ato, pelas disposições da Lei do FGTS, pedindo a homologação da Junta. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de seu ato, dizendo conhecê-las todas, e reafirmava sua intenção fruto de sua livre e espontânea vontade. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAETH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Handwritten signature of Erny Carlos Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Handwritten signature of Lauro Griebeler*  
Lauro Griebeler  
Requerente

*Handwritten signature of Mauricio Fortes*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

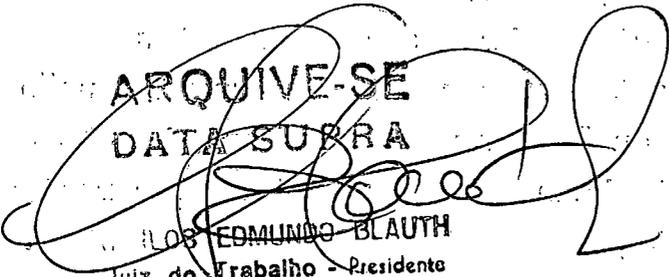
Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos em favor do Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/01/73



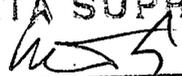
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA.

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA.